

LEI MUNICIPAL Nº 753/2008, de 26-02-08.

ESTABELECE NORMAS, CONDIÇÕES E DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica prorrogado o vencimento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, do Município de Mormaço, podendo ser pago até o dia 30 de abril de 2008, para o exercício de 2008.

ART. 2º - O pagamento poderá ser efetuado em 3 (três) parcelas iguais, vencendo a 1ª em 30 de abril de 2008, a 2ª em 30 de maio de 2008, e a 3ª em 30 de junho de 2008, com valores integrais, sem desconto.

ART. 3º - Para pagamento em parcela única, com vencimento em 30 de abril de 2008, será concedido um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor devido.

ART. 4º - O proprietário efetuará o pagamento do IPTU, de acordo com as opções citadas nos artigos anteriores, junto a Tesouraria Municipal.

ART. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas para este exercício as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em, 26 de fevereiro de 2008.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN  
PREFEITO MUNICIPAL